



## DESPACHO PGU 1/2023

### SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Pelos despachos n.ºs PR 5/2021, PR 6/2021, PR 7/2021, PR 8/2021, PR 9/2021 foram-me delegadas e subdelegadas competências em matéria de operações urbanísticas, previstas designadamente no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e noutros regimes jurídicos conexos, designadamente depósitos de combustíveis, antenas de telecomunicações, entre outros.

1. Na sequência da aprovação das novas estruturas nuclear e flexível dos Serviços Municipais, publicadas em Diário da República, 2ª Serie, n.º 87, de 7 de Maio de 2018 e pelo Despacho PGU n.º 1/2021 de 3 de novembro foram delegadas e subdelegadas, nos termos do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da forma que se segue na Chefe de Divisão de Licenciamento e Gestão Urbanística as seguintes competências:
  - a) Decidir sobre a validação dos projetos de especialidade, quando legalmente obrigatório;
  - b) Ordenar a emissão da declaração a que se refere o artigo 1414.º e seguintes do Código Civil (constituição de edifícios em regime de propriedade horizontal);
  - c) Validar Telas Finais;
  - d) Os poderes necessários à completa instrução dos processos de determinação de obras, incluindo o despacho que ordene a realização da vistoria;
  - e) Decidir os pedidos de certidões de documentos ou de peças de processos ou outras com estes relacionados;
  - f) Decidir sobre a necessidade de realização de vistoria nos termos previstos na Lei (RJUE) incluindo ações tendentes à completa instrução dos respetivos procedimentos;
  - g) Aprovar ou reprovar projetos de obras de urbanização inseridos em loteamentos urbanos, ou na sequência de projetos de arquitetura aprovados;
  - h) Deferir ou indeferir licenças de ocupação da via pública, por motivo de obras;
  - i) Os poderes necessários à completa instrução de todos os procedimentos, relativos a operações urbanísticas, incluindo o despacho saneador;
  - j) Decidir acerca de pedidos de prorrogação de prazos de validade das licenças de obras e acabamentos ou de comunicações prévias nos prazos estabelecidos no RJUE;
  - k) Decidir os pedidos de certidões de documentos ou de peças de processos ou outras com estes relacionados;
  - l) Decidir os pedidos de emissão de alvarás de licença de obras, incluindo as licenças parciais, bem como a emissão das autorizações de utilização;

- m) Decidir os pedidos de pagamento das taxas devidas pelas licenças ou admissões de comunicações prévias, em prestações, nos termos dos respetivos Regulamentos;
  - n) Decidir os pedidos de averbamento de nomes ou outros;
  - o) Decidir acerca dos procedimentos decorrentes do regime do Licenciamento Zero e do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, designadamente meras comunicações prévias, previstos nos Decretos-Lei n.º 48/2011, e n.º 10/2015, e em geral os demais procedimentos Balcão do Empreendedor/Portal da Empresa;
  - p) Resolver quaisquer questões incidentais que ocorram durante a marcha do procedimento, quer respeitem ou não à instrução do mesmo, e correspondam ao exercício de competências vinculadas.
2. Foi ainda delegada, a competência para assinar correspondência e documentos de mero expediente.
  3. Considerando que por Despacho de 10 de março de 2023 do Sr. Presidente da CM foi designada, em regime de comissão de serviço, por um período de 3 anos, eventualmente renovável, a Chefe da Unidade Orgânica de 3º grau - Urbanismo - as competências da Chefe da DLGU podem nela serem subdelegadas.
  4. Nas ausências, faltas ou impedimentos da Chefe da DLGU, as respetivas competências serão exercidas pela Chefe da Unidade Orgânica de 3º grau – Urbanismo.

O presente despacho vigorará a partir do dia seguinte ao da sua publicitação mediante editais.

Viana do Castelo e Paços do Concelho, 27 de março de 2023

A VEREADORA DA ÁREA FUNCIONAL DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA,  
PROTEÇÃO CIVIL, AMBIENTE, TRANSIÇÃO CLIMÁTICA E MOBILIDADE,



Fabíola Oliveira